



PUBLICADO

LEI Nº 1.195 DE ABRIL DE 2012.

11 05 04 12

Cria e Implanta no âmbito do Município de Saquarema Guarda Municipal Ambiental.

J. Região nº 2706

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado e implantando no âmbito do Município de Saquarema a Guarda Municipal Ambiental.

Art. 2º. As exigências para ingresso nos quadros e a descrição sumária das atribuições dos cargos da Guarda Municipal Ambiental constam do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Guarda Municipal Ambiental deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- II – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos e quites com as obrigações eleitorais;
- IV – estar quites com o serviço militar;
- V – ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, comprovados por meio de testes físicos, exames médicos e psicológicos.
- VI – habilitar-se previamente em concurso público;
- VII – apresentar certidão constando que não possui antecedente criminal que o incompatibilize com o exercício da função;
- VIII – ter concluído o ensino médio;

Art. 3º. Compete a Guarda Municipal Ambiental proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município de Saquarema.

Art. 4º. A jornada dos servidores da Guarda Municipal é de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Os servidores poderão exercer as atividades em regime especial ou de plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

§ 1º. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, estando sujeito à plantões, bem como ao uso de uniforme e/ou farda e equipamentos fornecidos pelo Município de Saquarema.

§ 2º. A critério da chefia do Poder Executivo, as atividades dos cargos da Guarda Municipal Ambiental poderão ser desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de guarda municipal ambiental, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pela chefia imediata.



Art. 6º. O servidor será remunerado e enquadrado de acordo o estabelecido no Capítulo II, Seção III (da remuneração), e nos termos da tabela de vencimento base do cargo de guarda municipal constante do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores será reajustada nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 7º. Aplicam-se as regras do regime disciplinar especial aos servidores da Guarda Municipal Ambiental.

Art. 8º. A evolução funcional do servidor dar-se-á nos mesmos critérios estabelecidos pelo Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema.

Art. 9º. Fica autorizada a relocação de servidores da Guarda Municipal para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 3º desta Lei, até que seja efetivamente organizada a estrutura da Guarda Ambiental.

Art. 10. Para fins de incentivo às atividades da Guarda Ambiental, fica criada a gratificação de defesa do meio ambiente, a ser regulamentada por ato da Chefia do Poder Executivo, aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, que passarem a desempenhar funções próprias da Guarda Ambiental.

§ 1º. A relocação será realizada mediante autorização da Chefia do Poder Executivo.

§ 2º. A gratificação de defesa do meio ambiente só será devida aos servidores fardados que no efetivo exercício de suas funções desenvolvam atividades de defesa do meio ambiente, patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no âmbito da Guarda Ambiental.

§ 3º. A gratificação prevista no caput corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento base inicial da carreira de guarda municipal, padrão I e classe A.

§ 4º. A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor.

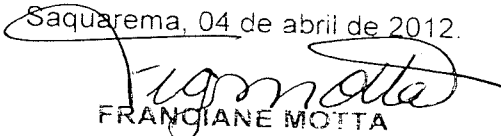
§ 5º. O servidor que se encontrar de licença não fará jus à gratificação de risco.

Art. 11. Ficam criados 20 (vinte) cargos de guarda ambiental de nível médio, a serem providos por concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de abril de 2012.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

		GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL										
MÊS/ANO	CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
abr/12	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06	1.142,33	
mai/12	858,50	884,26	910,78	938,11	966,25	995,24	1.025,09	1.055,85	1.087,52	1.120,15	1.153,75	
jun/12	867,09	893,10	919,89	947,49	975,91	1.005,19	1.035,34	1.066,41	1.098,40	1.131,35	1.165,29	
jul/12	875,76	902,03	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	
ago/12	884,51	911,05	938,38	966,53	995,53	1.025,39	1.056,16	1.087,84	1.120,48	1.154,09	1.188,71	
set/12	893,36	920,16	947,76	976,20	1.005,48	1.035,65	1.066,72	1.098,72	1.131,58	1.165,63	1.200,60	
out/12	902,29	929,36	957,24	985,96	1.015,54	1.046,00	1.077,38	1.109,71	1.143,00	1.177,29	1.212,61	
nov/12	911,32	938,65	966,81	995,82	1.025,69	1.056,46	1.088,16	1.120,80	1.154,43	1.189,06	1.224,73	
dez/12	920,43	948,04	976,48	1.005,78	1.035,95	1.067,03	1.099,04	1.132,01	1.165,97	1.200,95	1.236,98	
jan/13	929,63	957,52	986,25	1.015,83	1.046,31	1.077,70	1.110,03	1.143,33	1.177,63	1.212,96	1.249,35	
fev/13	938,93	967,10	996,11	1.025,99	1.056,77	1.088,48	1.121,13	1.154,76	1.189,41	1.225,09	1.261,84	
mar/13	948,32	976,77	1.006,07	1.036,25	1.067,34	1.099,36	1.132,34	1.166,31	1.201,30	1.237,34	1.274,46	
abr/13	957,80	986,54	1.016,13	1.046,62	1.078,01	1.110,35	1.143,66	1.177,97	1.213,31	1.249,71	1.287,20	
mai/13	967,38	996,40	1.026,29	1.057,08	1.088,79	1.121,46	1.155,10	1.189,75	1.225,45	1.262,21	1.300,08	
jun/13	977,05	1.006,36	1.036,56	1.067,65	1.099,68	1.132,67	1.166,65	1.201,65	1.237,70	1.274,83	1.313,08	
jul/13	986,82	1.016,43	1.046,92	1.078,33	1.110,68	1.144,00	1.178,32	1.213,67	1.250,08	1.287,58	1.326,21	
ago/13	996,69	1.026,59	1.057,39	1.089,11	1.121,79	1.155,44	1.190,10	1.225,81	1.262,58	1.300,46	1.339,47	
set/13	1.006,66	1.036,86	1.067,96	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,21	1.313,46	1.352,87	
out/13	1.016,73	1.047,23	1.078,64	1.111,00	1.144,33	1.178,66	1.214,02	1.250,44	1.287,96	1.326,60	1.366,39	
nov/13	1.026,89	1.057,70	1.089,43	1.122,11	1.155,78	1.190,45	1.226,16	1.262,95	1.300,84	1.339,86	1.380,06	
dez/14	1.037,16	1.068,28	1.100,32	1.133,33	1.167,33	1.202,35	1.238,43	1.275,58	1.313,85	1.353,26	1.393,86	
jan/14	1.047,53	1.078,96	1.111,33	1.144,67	1.179,01	1.214,38	1.250,81	1.288,33	1.326,98	1.366,79	1.407,80	
fev/14	1.058,01	1.089,75	1.122,44	1.156,11	1.190,80	1.226,52	1.263,32	1.301,22	1.340,25	1.380,46	1.421,87	
mar/14	1.068,59	1.100,65	1.133,67	1.167,68	1.202,71	1.238,79	1.275,95	1.314,23	1.353,66	1.394,27	1.436,09	

Digim

Escolaridade	Cargo	Requisitos mínimos de ingresso	Atribuições
MÉDIO	Guarda Ambiental	Nível médio completo. Demais requisitos previstos em lei e no respectivo edital de concurso	Proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município

Fugna